

ANEXO A · PARÂMETROS E MARCOS

Anexo A. Parâmetros, marcos temporais e itens de reconferência

Este anexo concentra números e estados que não devem ficar espalhados pelo corpo. A coluna “ciclo” indica se o dado é estrutural, histórico estável ou administrativamente perecível.

Parâmetro	Estado em 7/9/2026	Ciclo / cautela	Fonte principal
Idade da aposentadoria rural reduzida	55 anos mulher; 60 anos homem	estrutural	Lei 8.213, art. 48, § 1º; RPS, art. 56
Carência geral da aposentadoria por idade	180 contribuições	estrutural, ressalvado art. 142 e regras próprias do segurado especial	Lei 8.213, art. 25, II
Segurado especial na garantia do art. 39, I	prova de atividade rural por meses equivalentes à carência aplicável	estrutural; não confundir com carência contributiva	Lei 8.213, arts. 26, III, e 39, I
Atualização anual do cadastro	até 30 de junho do ano subsequente	estrutural	Lei 8.213, art. 38-A, § 4º
Vedação de atualização	após cinco anos, contados da data do § 4º	estrutural	Lei 8.213, art. 38-A, § 5º
Consequência após o prazo de cinco anos	cômputo condicionado à comercialização e contribuição em época própria, nos termos do § 6º	estrutural e de campo específico	Lei 8.213, art. 38-A, § 6º
Utilização temporária de trabalhadores pelo segurado especial	limite legal de 120 pessoas/dia no ano civil, nos termos do capítulo 4	estrutural	Lei 8.213, art. 11, § 7º
Regra atual da aposentadoria híbrida	62 anos mulher; 65 homem; 15 anos de contribuição mulher; 20 homem, mais carência	normativa atual; verificar transições	IN 128, art. 257
Exigência temporal do trabalhador rural na idade reduzida	atividade rural, ainda que descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento, por tempo igual ao número de meses correspondente à carência do benefício pretendido	estrutural; a alternativa do mês do requisito etário é do Regulamento, e não da lei	Lei 8.213, art. 48, § 2º; RPS, art. 56, § 1º
Regra de transição da híbrida	depende de filiação e data de implementação; arts. 316 e 317	normativa, exige leitura temporal	IN 128, arts. 316-317
Autodeclaração rural eletrônica	disponível no Meu INSS; página oficial informa preenchimento no requerimento ou até 30 dias depois	curto ciclo; reconferir antes de publicar	INSS, serviço rural
Ato de encerramento da prorrogação cadastral	não localizado no universo oficial pesquisado	curto ciclo; achado negativo, não afirmar inexistência	IN 128, art. 117, § 2º; RPS, art. 19-D, § 19
IN PRES/INSS nº 128	núcleo rural usado nesta edição conferido; IN 212/2026 não alterou arts. 112, 115, 116, 117	curto ciclo; reconferir consolidação antes de publicar	Portal IN + IN 212/2026

Tabela transitória do art. 142 da Lei nº 8.213/1991

A tabela abaixo é histórica e estável. Aplica-se aos segurados abrangidos pelo art. 142. Na aposentadoria por idade, inclusive rural, a seleção administrativa da linha segue o ano do requisito etário, mesmo quando a carência é completada posteriormente, conforme o art. 199, § 1º, da IN nº 128.

Ano de implementação	Meses exigidos
1991	60
1992	60
1993	66
1994	72

Ano de implementação	Meses exigidos
1995	78
1996	90
1997	96
1998	102
1999	108
2000	114
2001	120
2002	126
2003	132
2004	138
2005	144
2006	150
2007	156
2008	162
2009	168
2010	174
2011	180

Regra editorial: parâmetros de curto ciclo devem ser reconferidos imediatamente antes da publicação. A tabela histórica não substitui análise de direito adquirido nem define, sozinha, a categoria do trabalhador.